



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO LETRÔNICO Nº0004/2022

*Anulação do Pregão Eletrônico nº 0004/2022
nos termos do Art. 49 da Lei Federal no
8.666/93.*

O Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará/PA, **MARCUS LEÃO COLARES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Termo de Referência anexo I do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento administrativo **202201017** Pregão Eletrônico nº 0004/2022, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.**”.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do pregão eletrônico em tela, cuja abertura ocorreu em 23/02/2022 as 09:00 horas.

Ocorre que após a publicação do certame em tela, foi constatado que o valor de referência encontrava-se além dos limites suportado pela Municipalidade e previsto na LOA, fato este impeditivo para iniciar os processos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Os procedimentos tiveram suas tramitações legais foram devidamente publicados. No intuito de não prejudicar o erário público em razão de interesse público a administração decidiu em anular os procedimentos licitatórios, já que fora constatados vício insanável no termo de referência do edital da aludida licitação.

Desse modo, ao ser verificado erro insanável na elaboração dos Editais que se pretende licitar, a Administração decidiu em fazer uso dos poderes conferidos pelo regime jurídico-administrativo de ANULAR o referido processo licitatório.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis no Termo de Referência anexo do edital, é incontestável proceder à anulação da LICITAÇÃO em questão, haja vista a observância aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo
CPL - Comissão Permanente de Licitação

condições entre os participantes, torna-se necessário a devida anulação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, justifico a anulação do procedimento administrativo **202201017** Pregão Eletrônico n° 0004/2022.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santa Bárbara do Pará/PA, 23 de fevereiro de 2022.

MARCUS LEÃO COLARES
Prefeito Municipal